

DECRETO Nº 094/2020

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clesio Bardini de Biasi Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 73, IX da Lei Orgânica Municipal, observando, ainda, o art. 4º, I, da mesma Lei e de conformidade com a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 016/2020 e nº032/2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Educação de Treze de Maio;

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência para Retorno as Aulas, elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Treze de Maio/SC organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Treze de Maio;



- **Art. 2º.** Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- I Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá;
- II Representante da Secretaria de Saúde;
- III Representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente;
- IV Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
- VI Representante dos estudantes da Educação Básica;
- VII Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII Representante das Comissões Escolares;
- IX Representante das escolas da Rede Estadual;
- X Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- XI Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- XII Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
- **Art. 3º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:
- I Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Treze de Maio;
- II Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
- III Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino;
- IV Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- V Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;
- VI Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
- VII São instrumentos deste comitê



- a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
- b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
- c) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitor e e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;
- d) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
- e) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);
- f) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;
- g) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;
- h) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
- i) Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
- j) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
- I) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a



segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

- **Art. 4º.** As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:
- I Gestor:
- II Representantes do quadro de professores;
- III Representantes de alunos;
- IV Representantes das famílias dos alunos;
- V Representantes das entidades colegiadas (APP);
- VI Representantes de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação)

Paragrafo Único. São atribuições das Comissões Escolares:

- I Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência
 Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- II Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;
- **Art. 5º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do artigo 2º.
- **Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Treze de Maio, para o retorno das atividades escolares presenciais;
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 04 de setembro de 2020.

CLESIO BARDINI DE BIASI

Prefeito Municipal

MARILEIA BURATO DE PIERI BRESSAN

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

AILTON GHIZZO DE PIERI

Secretário Municipal de Administração e Finanças